



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

**MENSAGEM N° 116**, de 4 de outubro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

Objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/90, vimos submeter à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **“procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo”**, provenientes dos Loteamentos “Residencial Ângelo Donin”, “Redenção” e “Pinheiro do Paraná”, implantados nesta cidade.

As áreas a serem afetadas são as seguintes:

**a) bens de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

1. do Loteamento “Residencial Ângelo Donin”: 22.159,87 m<sup>2</sup>, correspondentes às vias públicas do Loteamento;

2. do Loteamento “Redenção”: 20.933,85m<sup>2</sup>, correspondentes às vias públicas do Loteamento;

3. do Loteamento “Pinheiro do Paraná”: 9.360,251 m<sup>2</sup>, correspondentes às vias públicas do Loteamento.

**b) bens de uso especial**, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

1. do Loteamento “Residencial Ângelo Donin”: o lote nº 037 da quadra nº 51, com área de 700,71 m<sup>2</sup>, o lote nº 350 da quadra nº 51, com área de 14.723,86 m<sup>2</sup>, e o lote nº 450 da quadra nº 51, com área de 3.634,61 m<sup>2</sup>, este constituído por mata ciliar de preservação permanente;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

2. do Loteamento “Redenção”: o lote nº 231 da quadra nº 10, com área de 4.062,50 m<sup>2</sup>, e o lote nº 424 da quadra nº 27, com área de 5.017,91 m<sup>2</sup>;

3. do Loteamento “Pinheiro do Paraná”: o lote nº 175 da quadra nº 43, com área de 3.322,296 m<sup>2</sup>; parte da Chácara nº 96.A, com área de 1.580,003 m<sup>2</sup>; e parte da Chácara nº 96.A, composta por área de mata, com 4.990,240 m<sup>2</sup>.

Para melhor análise das áreas destinadas ao Município, anexamos mapas dos Loteamentos.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

EXCELENTE SENHOR  
**ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI N° 208, DE 2013

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, provenientes dos Loteamentos “Residencial Ângelo Donin”, “Redenção” e “Pinheiro do Paraná”, implantados nesta cidade.

**Art. 2º** – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo:

I – como bens de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

- a) 22.159,87 m<sup>2</sup>, das vias públicas do Loteamento “Residencial Ângelo Donin”;
- b) 20.933,85m<sup>2</sup>, das vias públicas do Loteamento “Redenção”;
- c) 9.360,251 m<sup>2</sup>, das vias públicas do Loteamento “Pinheiro do Paraná”.

II – como bens de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

- a) o lote nº 037 da quadra nº 51 do Loteamento “Residencial Ângelo Donin”, com área de 700,71 m<sup>2</sup>;
- b) o lote nº 350 da quadra nº 51 do Loteamento “Residencial Ângelo Donin”, com área de 14.723,86 m<sup>2</sup>;
- c) o lote nº 231 da quadra nº 10 do Loteamento “Redenção”, com área de 4.062,50 m<sup>2</sup>;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

d) o lote nº 424 da quadra nº 27 do Loteamento “Redenção”, com área de 5.017,91 m<sup>2</sup>;

e) o lote nº 175 da quadra nº 43 do Loteamento “Pinheiro do Paraná”, com área de 3.322,296 m<sup>2</sup>;

f) parte da Chácara nº 96.A do Loteamento “Pinheiro do Paraná”, com área de 1.580,003 m<sup>2</sup>.

III – como bens de uso especial, em conformidade com o inciso III do **caput** e o § 3º do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006:

a) o lote nº 450 da quadra nº 51 do Loteamento “Residencial Ângelo Donin”, com área de 3.634,61 m<sup>2</sup>, constituído por mata ciliar de preservação permanente;

b) parte da Chácara nº 96.A do Loteamento “Pinheiro do Paraná”, composta por área de mata, com 4.990,240 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO